Anexo à Mens. 83/80
S. Vicente 15/04/80

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1836

Revaloriza os padrões e níveis de vencimento dos funcionários do Quadro da Prefeitura Municipal e dá outras providências. Processo nº 5352/80.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os padrões e níveis de vencimento dos funcionários do Quadro da Prefeitura ficam revalorizados, nos meses de março a dezembro de 1980, de acordo com os seguintes percentuais, aplicados sobre o vencimento-base de fevereiro deste ano:

I - Em 45% (quarenta e cinco por cento) de março a junho.

II - Em 55% (cinquenta e cinco por cento) de julho a outubro.

III - Em 65% (sessenta e cinco por cento) nos meses de novembro a dezembro, inclusive Abono de Natal.

Art. 2º - Observado o critério do artigo anterior, serão reajustados os proventos dos inativos, dos servidores em disponibilidade e as pensões pagas pela Prefeitura.

Art. 3º - Por ato do Prefeito serão aumentados, nas mesmas bases fixadas no artigo 1º, os salários dos servidores extra-numerários e contratados, bem assim o valor do salário-aula das aulas consideradas excedentes nos termos da legislação municipal.

Art. 4º - O valor do salário-família, por alimentário, e do salário-esposa fica fixado em Cr$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros).

Art. 5º - No valor resultante dos cálculos para obtenção do vencimento ou do salário-base serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1980, no que se refere ao item I do artigo 1º.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de abril de 1980.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.